

LEI N° 3.000, DE 12 DE SETEMBRO DE 1991

AUTORIZA A TRANSFERENCIA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, À SENHORA MARIA CLOMILDES DA SILVA, COMO INDENIZAÇÃO EXPROPRIATÓRIA INDIRETA DA CASA RESIDENCIAL QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à senhora Maria Clomildes da Silva, o imóvel, de propriedade do Município, constituído pelo lote número 071 (setenta e um), da quadra 030 (trinta), na zona 47 (quarenta e sete), com o respectivo barracão de morada localizado à Rua Porto Seguro, 231, no Bairro Candelária, em pagamento pela casa de residência localizada no Beco Niquelina, sem número, no Bairro São João de Deus II, demolida para viabilizar a construção da rede de esgoto, como parte do serviço de saneamento e urbanização daquele bairro.

Parágrafo único – O imóvel de propriedade do Município, objeto da dação em pagamento, apresenta os seguintes perímetros, confrontações e área e registro:
12,00 m (doze metros) de frente para a Rua Porto Seguro;
30,00 m (trinta metros) pelo lado esquerdo, para o lote 059 (cinquenta e nove);
30,00 m (trinta metros) pelo lado direito, para o lote 083 (oitenta e três);
12,00 m (doze metros) pelos fundos, para o lote 231 (duzentos e trinta e um);
Perímetro retangular, que fecha uma área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados);
Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos 09 (nove) de maio de 1984, sob número R/I – 31.076.

Artigo 2º - A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária estipulou em Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) o valor do imóvel a ser dado em pagamento e também em Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) o valor do imóvel a ser dado em pagamento e também em Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) o valor da construção residencial demolida.

Artigo 3º - As despesas de qualquer natureza decorrentes da transferência do imóvel para a Senhora Maria Clomildes da Silva correrão por conta do Município.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de setembro de 1991

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-112/1991

Publicado no Jornal Agora
Edição nº 4.525
18.09.1991
Divinópolis-MG